



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**Procedência:** Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí  
**Processo:** Aditivo de Realinhamento de Preços do Contrato nº 20220524  
**Objeto:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios em geral, que atendam as demandas da Prefeitura, Fundos, Secretarias e Autarquias Municipais de Tucuruí, conforme especificações constantes no termo de referência e de seus anexos.

### **I - RELATÓRIO:**

Tratando dos autos referentes ao Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220524, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios em geral, que atendam as demandas da Prefeitura, Fundos, Secretarias e Autarquias Municipais de Tucuruí, conforme especificações constantes no termo de referência e de seus anexos.

No processo do Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220524 segue os documentos anexos:

- Mem. nº 158/2022 - Solicitação do Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220524 pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí;
- Solicitação do Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220524 pela empresa S COSTA DE SOUSA e junto as notas fiscais do distribuidor;
- Autorização do Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220524 pelo Prefeito;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável a Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220524. O primeiro aditivo cita a alterando o valor do contrato.

### **II – ANÁLISE:**

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que rege o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbais:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ;

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de realinhamento de valores do contrato, onde houve uma alteração do valor total com o aditivo para R\$ 130.666,11.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220524, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através do Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220524 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220524 tem 21 páginas (Entre pagina 2798 a página 2820) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 20 de outubro de 2022.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP